

## Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 22276/2018
Interessado - Otávio Florêncio
Relator - Rodrigo Gomes Bressane – IAV
Advogado - Vinicius Alves dos Santos – OAB/MT 9.453
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 30/05/2025

## Acórdão nº 196/2025

Auto de Infração n° 152394, de 06/01/2018. Auto de Inspeção n° 163540, de 06/01/2018. Relatório Técnico n° 002/1°CIA/BPMPA/2018. Por transportar 25,818 m³ de madeira serrada, sem licença, ou autorização, do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n° 163540. Decisão Administrativa n° 3611/SGPA/SEMA/2021, homologada em 30/07/2021. Decidido pela homologação do Auto de Infração n° 152394, de 06/01/2018, arbitrando contra a autuada a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de madeira transportada irregularmente, no montante 25,818 m³, perfazendo R\$ 7.745,40 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1, §2° e §3° do Decreto Federal n° 6.514/2008. Voto Relator pelo provimento ao recurso administrativo, decidindo por reformar a Decisão Administrativa n° 3611/SGPA/SEMA/2021, para anular o Auto de Infração n° 152394, de 06/01/2018, em razão de sua ilegitimidade passiva. A representante do IBAMA apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo provimento do recurso administrativo e nulidade do Auto de Infração. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Gabriela Borges Barbosa
Representante do IBAMA
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Ticiano Juliano Massuda
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
Mariana Sasso
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira Presidente da 2ª JJR